



Recife, 17 de 06 de 2022.

Ofício nº 051 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 25/2022**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão e exame dessa Casa Legislativa, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, no disposto no art. 26 e art. 54, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com esteio no art. 247 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que promove o reajuste da ajuda de custo percebida pelos representantes do segmento popular na Coordenação do Fórum do PREZEIS, das Comissões de Urbanização e Legalização das ZEIS e dos Grupos de Apoio de Mobilização e Fiscalização do Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS, na conformidade das considerações adiante esposadas.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente proposta legislativa objetiva conferir a atualização periódica e proporcional das ajudas de custo concedidas às representatividades do segmento comunitário integrante das instâncias do PREZEIS, na forma disciplinada nos artigos 30, 31 e 39 da Lei Municipal nº 16.113/95 e nos moldes do preconizado no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.595/97 e nos artigos 3º e 36 do Decreto Municipal nº 17.596/97.

Com efeito, impende registrar que em decorrência da vedação imposta no art. 8º, inciso VII, da Lei Complementar nº 173/2020, na qual determinou a proibição, até o dia 31 de dezembro de 2021, de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado pelos entes da federação, incluindo os Municípios, acometidos pela calamidade pública da pandemia ocasionada pela Covid-19; tão somente se fez possível a apresentação da aludida proposição legal no contexto atual.

Ademais, tais reajustes, de impacto financeiro diminuto para os cofres municipais, têm relevância para os representantes das comunidades, fomentando a participação popular nos atos de gestão governamental.

As despesas oriundas deste Anteprojeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, cujo impacto financeiro utilizou como índice de referência o IPCA, a teor da Lei Municipal nº 16.607/2000, conforme demonstrado em planilha de custo anexa.

Sendo assim, evidenciadas as razões de interesse social que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa proposta que contará, decerto, com o aval dessa Colenda Casa, entendemos ser imperiosa a apreciação **em regime de urgência**



previsto no art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais porventura necessários e reafirmo a extrema importância dessas medidas, como maneira de habilitar uma gestão participativa, transparente e eficiente no Município.

Em face do exposto e confiante na aprovação do referido Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais parlamentares os votos de elevado respeito e distinto apreço.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
PREFEITO DO RECIFE

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P1751140308/17196. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25 , DE 2022.

Reajusta a ajuda de custo percebida pelos representantes do segmento popular na Coordenação do Fórum do PREZEIS, das Comissões de Urbanização e Legalização das ZEIS e dos Grupos de Apoio de Mobilização e Fiscalização do Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 1º As ajudas de custo previstas na Lei 16.113/95, com redação do art. 1º da Lei 18.430/2017, ficam reajustadas para os seguintes valores:

I – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para os representantes do segmento popular integrantes da Coordenação do Fórum do PREZEIS;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os representantes comunitários das Comissões de Urbanização e Legalização das ZEIS – COMUL'S;

III – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os representantes comunitários dos Grupos de Apoio de Mobilização e Fiscalização do Plano de Regularização Fundiária das ZEIS. Parágrafo único. A ajuda de custo será concedida a cada titular, respeitando a proporcionalidade de presença e participação efetiva nas reuniões das Instâncias do PREZEIS.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Revogam-se a Lei Municipal nº 18.091/2014, o art. 1º da Lei Municipal nº 17.952/2013 e o art. 35 da Lei Municipal nº 17.732/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Recife, 17 de 06 de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P1751140308/17196. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



**IMPACTO FINANCEIRO DE REAJUSTE DAS AJUDAS DE CUSTO
DO SEGMENTO POPULAR DO PREZEIS.**

INSTÂNCIAS DO PREZEIS	AJUDA DE CUSTO		
	VALOR ATUAL R\$	VALOR CORRIGIDO R\$	DIFERENÇA R\$
COMUL'S	344,80	500,00	155,20
COORDENAÇÃO	1.069,65	1.400,00	330,35
GRUPO DE APIO	172,40	250,00	77,60

DEMONSTRANDO O IMPACTO FINANCEIRO

INSTÂNCIAS DO PREZEIS	TOTAL DE REPRESENTATE S	AJUDA DE CUSTO		
		TOTAL VALOR ATUAL	TOTAL VALOR CORRIGIDO	DIFERENÇA
COMUL'S	74	25.515,20	37.000,00	11.484,80
COORDENAÇÃO	03	3.208,95	4.200,00	991,05
GRUPO DE APOIO	06	1.034,40	1.500,00	465,60
TOTAL		29.758,55	42.700,00	12.941,45

IMPACTO FINANCEIRO AO MÊS	12.941,45
----------------------------------	------------------

IMPACTO FINANCEIRO EM 36 MESES (JAN A DEZ / 2022)	465.892,20
--	-------------------

IMPACTO FINANCEIRO RETROATIVO (JAN A JUN/2022)	77.648,70
---	------------------

Auristela C. Montenegro Oliveira

Auristela C. Montenegro Oliveira
Diretora Adm. Financeira
URB - RFOIFF - Mai 90 220.5

